

**REGISTRO DE IMÓVEIS**Comarca de Morretes - Paraná  
Rua Visconde do Rio Branco, 197  
Fona 242DR. ROGERIO PORTUGAL BACELLAR  
Oficial Titular  
CPF 058661629-20**REGISTRO GERAL**

FICHA

001

**MATRÍCULA Nº - 272 -**

RUBRICA


MATRÍCULA Nº:- 272.-----

DATA:- 08 de março de 1.978.-----

IMÓVEL:- Lote de terreno nº 64, com área de 155.000,00m<sup>2</sup>. situado na Colonia / Sesmária, no Município e Comarca de Morretes, neste Estado, com as seguintes / metragens e confrontações:- Memorial descritivo, de uma área de terras denominadas de "COLONIA SESMÁRIA", Lote nº 64, situado no Município de Morretes, Distrito do mesmo nome, com uma área de 155.000,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e cinco mil metros quadrados) pertencente a Madereira Santana Colonizadora Ltda. em cercadas dentro do seguinte perímetro:- O ponto de partida da medição em questão teve início na Estrada da Graciosa, onde ficou assinalado por um marco de Madeira de Lei, deste Marco segue por linha seca no rumo de 0º00' NL, com 45 metros, confrontando com o lote de nº 72 do mesmo Núcleo. Deste marco deflete para a direita, ainda por linha seca no rumo 89º30' NO, com 410 metros até a Estrada / Porto de Cima Graciosa, onde ficou assinalado por um marco de Madeira de Lei, a margem desta Estrada, confrontando com o lote de nº 62 do mesmo Núcleo. Deste marco de Madeira de Lei, segue por esta Estrada em sentido para a Estrada da / Graciosa, com uma extensão total de 550 metros, confrontando com os lotes de / nºs. 63, 65 e 66 do mesmo Núcleo onde cruza o Rio Sapitanduva, onde ficou assinalado por um marco de Madeira de Lei, Deste marco pela Estrada da Graciosa, segue por esta no sentido para o Município de Antonina com uma extensão total de 985,00 metros, até o ponto de partida já descrito acima confrontando com os lotes de nºs. 68, 65 e 70 do mesmo Núcleo, fechando assim um polígono irregular, com um perímetro total de 1.990,00 metros lineares. O imóvel se acha cadastrado no INCRA sob nº 702.056.297.216-8. Área Total:- 298,6 - área explorada:- 250,0 - área explorável:- 2688 - Módulo:- 72,8 - Nº de Módulo:- 3,69 - Fração Mínima de Parcelamento:- 20,0ha. -----

ANOTAÇÃO:- As medidas e confrontações do imóvel objeto desta matrícula foram fornecidas pelas partes, de acordo com o provimento nº 260 artigo 21 parágrafo 1º de 16 de dezembro de 1975 da Corregedoria Geral do Estado, as quais declaram que assumem integral responsabilidade pelo suprimento.-----

PROPRIETÁRIO:- "MADEREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA", com sede em Curitiba-Pr. inscrita no CGC/MF. sob nº 76.486.109/0001-47.-----

REGISTRO ANTERIOR:- 3.475 do livro 3-C de Transcrição das Transmissões, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Morretes, 08 de março de 1.978. O Oficial -----

R.1/272 - Nos Termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada em 20 de janeiro de 1978; às fls.578 do livro nº 23-N, Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada em 06 de março de 1978 às fls.413 do livro 24-N, ambas nas Notas do 11º do Tabelionato da Comarca de Curitiba-Pr., e instrumentos Particular de Contrato de Repasse sob nº 518/77 de empréstimo externo, nos termos da resolução 63, de 21 de agosto de 1967 do Banco Central do


SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº  
272



## CONTINUAÇÃO

Brasil, firmado em Belo Horizonte-MG. em data de 15 de dezembro de 1977, o imóvel objeto da presente Matrícula foi dado em primeira e especial hipoteca pela proprietária e ora Devedora MADEREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA, com sede em Curitiba-Pr. inscrita no CGC sob nº76.486.109/0001-47, ao credor BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. com sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, inscrito no CGC sob nº17.298.092/0001-30, sendo o valor do empréstimo de CR\$6.751.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e um mil cruzeiros), equivalente a UFS\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América) ao câmbio do dias (15,70), pelo período de 15-12-1977 à 15-12-1978, aos juros de 9-3/4% a.a. (nove e tres quartos por cento ao ano), obrigando-se a devedora a entregar ao Banco, até 10 (dez) dias antes do vencimento da obrigação, a importância, dos dólares dos E.U.A. necessarios ao cumprimento da obrigação sujeitando-se ainda se ocorrer alteração da taxa cambial até a data da remessa para a liquidação no exterior ao pagamento complementar. Em face das condições do empréstimo contratado no exterior, e do presente repasse, os pagamentos obedecerão à seguinte escala, quanto a natureza, taxas e vencimentos 1º no dias 15/06/78, vencerá a primeira parcela dos juros no valor de US\$21.195 42 (vinte e um mil cento e noventa e cinco dolares dos Estados Unidos da America e quarenta e dois centavos), calculada a taxa de 9-3/4%a.a. (nove e tres quartos por cento ao ano); 2. no dia 15.12.78, vencerão:- a) a seguinte e a última parcela de juros, cujo valor será calculado à taxa reajustada na forma previstana clausula primeira (contrato de repasse)- b) o principal do presente repasse o valor de US\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil dolares dos Estados Unidos da America). Pelos serviços de intermediação e repasse dos recursos provenientes do empréstimo no exterior, a devedora convencionada pagar ao Banco uma comissão de repasse de 5%a.a. (cinco por cento ao ano), calculada sobre o valor que estiver a dever, fazendo-se a conversão da dívida em moeda Nacional a taxa de cambio (compra) no dia do pagamento da comissão. Se o credor tiver que recorrer ao meios judiciais para cobrar o que lhe é devido, ela devedora pagar-lhe-a ainda a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do devedor, além dos honorarios de advogados, custas e demais despesas, judiciais ou não. Para os efeitos legais, as partes estimarão em CR\$12.016.043,00 (doze milhões dezesseis mil e seiscentos e quarenta e tres cruzeiros) o valor do imóvel hipotecado incluindo-se neste valor outros imoveis situados em outras comarcas. DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES:- constantes das respectivas escrituras do contrato de repasse que cujas cópias ficam arquivadas neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. ANOTAÇÃO:- A / mesma da matricula. Morretes, 08 de março de 1978. O Oficial,

  
 R.2/272 - Nos termos da Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária lavrada pelo 11º Tabelião de Curitiba, no livro nº 37-N às fls.72 de 30 de janeiro de 1979, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária ao BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. por sua proprietária MADEREI-

SEGUE



## CONTINUAÇÃO

RA SANTANA COLONIZADORA LTDA. com sede em Curitiba-Pr. inscrita no CGC/MF. sob nº76.486.109/0001-47. no ato da Escritura representada por Idalino Nedeff e José Francisco Kloeckner, como outorgada devedora, e como outorgado credor:- O BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. com sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, inscrito no CGC/MF. nº17.298.092/0001-30, no ato da Escritura representado por Carlos Ernesto Rodrigues Soares, qualificado na escritura sendo que o aludido Banco concedeu empréstimo de CR\$711.100,00 (seiscentos e onze mil e cem cruzeiros) e CR\$8.148.000,00 (oito milhões cento e quarenta e oito mil cruzeiros) equivalente a US\$30.000,00 (trinta mil dolares) e US\$400.000,00- (quatrocentos mil dolares) ao cambio do dia, mediante as clausulas e condições estabelecidas em contratos de 15.12.1978 com vencimento para 11.06.1979 e 17.12.1979 as quais ficam fazendo parte integrante e complementar da escritura, com as demais clausulas e condições constantes da aludida escritura cuja copia fica arquivada neste Cartorio. O referido é verdade e dou fé. Morretes, 08 de março de 1979. O Oficial,

AV.1/272 - Procedê-se esta averbação nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada em 12 de fevereiro de 1.980, às fls.088/092, do livro nº 231-N, nas Nótas do 9º Ofício-Tabelião Dr. Luiz Gonzaga da Motta Ribeiro, de Curitiba-Pr. (final do item b da citada escritura), na qual figuram como Outorgante Devedora, MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA, e como Outorgado Credor, o BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. ambos já qualificados no R.1/272 ficam, extintas as hipotecas de 1º e 2º graus constituídas sobre o imóvel objeto desta matrícula, constantes dos R. 1/272 e R. 2/272, de 08 de março de 1.979, respectivamente, ficando conseqüentemente cancelados aludidos registros. -----

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 11 de abril de 1.980. -----

O Oficial,

Custas:- CR\$200,00.-

R.3/272 - Nos Termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada em 12 de fevereiro de 1.980, às fls. 088/092, do livro nº 231-N, nas Nótas do 9º Ofício-Tabelião Dr. Luiz Gonzaga da Motta Ribeiro, de Curitiba-Pr. e Instrumentos Particulares de Contratos de Repasses sob nºs.785/79, e 786/79, de empréstimo externo, nos termos da Resolução nº 63, de 21 de agosto de 1967, do Banco Central do Brasil, firmados pelo, digo, firmados em Belo Horizonte-MG., respectivamente, em 24/12/1979 e em 17/12/1979, com os quais uma via de cada fica arquivado neste Ofício, o imóvel objeto desta Matrícula, FOI DADO EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, pela proprietária e ora Devedora, MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, digo MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CGC/MF. sob nº 76.486.109/0001-42, com sede em Curitiba-Pr. à Estrada Velha de Araucária, Km.1,5, ao Credor o BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, à rua Rio de Janeiro,471, inscrito no CGC/MF. sob nº 17.298.

SEGUE



CONTINUAÇÃO

092/0001-30, sendo os valores dos empréstimos as quantias de CR\$12.699.000,00 (doze milhões seiscentos e noventa e nove mil cruzeiros) e CR\$4.233.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e tres mil cruzeiros), equivalentes a US\$ 300,000.00 (trezentos mil dólares americanos) e US\$100,000.00 (cem mil dólares americanos) ao cambio do dia, mediante, digo, mediante as cláusulas e condições estabelecidas nos Contratos antes referidas, com vencimento para 23 de dezembro de 1980 e 12 de janeiro de 1981, com juros pagáveis semestralmente à taxa "interbank" Londres, para depósitos de 6 meses em eurodólares, acrescida de 2-1/4% a.a. e 2-3/4% a.a. reajustavel semestralmente com base na taxa que estiver vigorando 2 (dois) dias úteis do inicio de cada semestre sobre o qual for devido o pagamento desses juros, obrigando-se a Devedora a entregar ao Banco, até 10 (dez) dias antes do vencimento da obrigação, a importancia em cruzeiros para a aquisição, à taxa vigente no dia da entrega, dos dólares americanos necessários ao cumprimento da obrigação, sujeitando-se ainda, se ocorrer alteração da taxa cambial até a data da remessa para a liquidação no exterior, ao pagamento complementar. Em face das condições do empréstimo, contratado no exterior, e do presente repasse, os pagamentos cobedecerão à seguinte escala, quanto a natureza, taxas e vencimentos: Repasse nº 785/79:- 1) - no dia 23.06.80, vencerá a primeira parcela dos juros, no valor de US\$25,404.17 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quatro dólares americanos e dezessete centavos), calculada à taxa de 16-3/4% a.a. (dezesseis e tres quartos por cento ao ano); 2) - no dia 23.12.80, vencerão: a)- a segunda e última parcela dos juros, cujo valor será calculado à taxa reajustada na forma prevista na cláusula PRIMEIRA do referido contrato; b) - o principal do presente repasse, no valor de US\$ 300,000.00 (trezentos mil dólares americanos). - Repasse nº 786/79: 1)- Quanto aos juros: a)- a primeira escala, digo, parcela dos juros, no valor de US\$904, 17 (novecentos e quatro dólares americanos e dezessete centavos), calculada à taxa de 13-9/16% a.a. (treze e nove dezesseis avos por cento ao ano), vencerá em 10.01.80.- b)- as demais parcelas, cujos valores serão calculados à taxa reajustada na forma prevista na cláusula PRIMEIRA do referido contrato, vencerão em 10.07.80 e 12.01.81. 2)- Quanto ao principal; o principal do presente repasse, no valor de US\$100,000.00 (cem mil dolares americanos), vencerá em 12.01.80. Pelos serviços de intermediação e repasse dos recursos, digo, recursos provenientes do empréstimo no exterior, a Devedora convencionou pagar ao Banco uma comissão de repasse de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), calculada sobre o valor que estiver a dever, fazendo-se a conversão da dívida em moeda nacional à taxa de cambio (compra) do dia do pagamento da comissão. Se o CREDOR tiver que recorrer aos meios judiciais para cobrar o que lhe é devido, ela, DEVEDORA, pagará-lhe-a ainda a multa de 10% sobre o saldo devedor, além de honorários de advogados, custas e demais despesas, judiciais ou não. Para os efeitos legais, as partes estimaram em CR\$14.516.643,00 (quatorze milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e tres cruzeiros) o valor dos imóveis, digo, do imóvel hipotecado, incluindo-se nesse valor outros imóveis

SEGUE



## CONTINUAÇÃO

situados em outras Comarcas. DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES constantes da respectiva Escritura e respectivos Contratos de Repasses. OBSERVAÇÕES:- Comparecem nos Contratos de Repasses sob nºs. 785/79 e 786/79 antes referidos, como AVAILISTAS da DEVEDORA: Idalino Nedeff, CPF. nº 000.403.809-63; José Francisco Kloeckner, CPF. nº 056.778.580-72; Thadeu Anonni Nedeff, CPF. nº 008.190.930 e / Gaucha Madeireira S/A., CGC. nº 92.013.523/0001-90. -----

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 11 de abril de 1.980.-----

O Oficial, -----

ANOTAÇÃO:- A mesma constante da matricula. -----

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 11 de abril de 1.980.-----

O Oficial, -----

R.4/272 - Nos Termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária de Terceiros Prestadores, lavrada nas Notas do Tabelião Cid Rocha Jr. no Cartório Distrital de Santa Quitéria, cidade de Curitiba-Pr., no livro 63-N, fls. 089 em data de 11 de março de 1.981; o imóvel constante da presente Matricula foi dado em Hipoteca de Segundo Grau, pela proprietária e ora DEVEDORA firma MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA. inscrita no CGC/MF. sob nº 76.486.109/0001-42, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital deste Estado, no ato da escritura representada por seus Diretores: Idalino Nedeff, C.I.RG. 639.105-Pr e CPF. nº000.403.809-63 e José Francisco Kloeckner, - C.I. RG. 1.260.177-Pr., e CPF. 056.778.580-72, brasileiros, casados, industriais, o primeiro residente à rua Lourenço Pinto 186, o segundo à rua Marques do Paraná 1150, ao CREDOR BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com sede em Belo Horizonte-MG, inscrito no CGC/MF. 17.298.092/0001-30, no ato da escritura representado pelo Sr. Mauro Melo, brasileiro, casado, bancário, conforme poderes da procuração particular de 16.02.81, registrada e arquivada nas Notas do Tabelião Cid Rocha Jr. sob nº 1314 fls. 143 do livro 7-D; e, como prestadores da garantia hipotecaria, a própria Outorgante DEVEDORA, e a firma SALMA-SANTANA AGRICOLA INDUSTRIAL MANUFATURADOS DE MADEIRA LTDA., inscrita no CGC/MF. nº 77.960.672.0001-73, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital deste Estado, no ato da escritura representada por Idalino Nedeff e José Francisco Kloeckner, já qualificados; Pela Outorgante DEVEDORA foi dito que: é devedora do BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, das importancias de Cr\$20.757.000,00 (vinte milhões, e setecentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), Cr\$17.297.500,00 (dezesse sete milhões, duzentos e noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$34.595.000,00 (trinta e quatro milhões quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 17.297.500,00 (dezessete milhões, duzentos e noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$3.459.500,00 (tres milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$3.459.500,00 (tres milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), equivalentes a US\$300,000.00 (trezentos mil dólares americanos), US\$250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares americanos) US\$500,000.00 (quinhentos mil dólares americanos), US\$250,000.00 (duzentos e cin-

SEGUE



CONTINUAÇÃO

quenta mil dólares americanos) US\$50,000.00 (cinquenta mil dólares americanos), e US\$50,000.00 (cinquenta mil dólares americanos), provenientes de contratos de repasse de recursos sob a Resolução 63 do Banco Central do Brasil, firmados pela devedora com o referido Banco em 03.02.81, com vencimentos para 03.10.83, 07.11.83, 28.11.83, 05.12.83, 22.01.84 e 18.04.84, com juros pagáveis semestralmente à taxa "interbank"-Londres, para depósitos de 6 meses em eurodólares, acrescida de 1-3/4% a.a., 2% a.a., 2% a.a., 2% a.a., 1-5/8% a.a. e 1-1/2% a.a. respectivamente, Demais clausulas e condições constantes da referida escritura ficando uma cópia arquivada neste Cartório.-----

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 20 de março de 1.981.-----

O Oficial

AV.2/272 - Procêde-se esta averbação nos termos da Escritura Pública de Dação Em Pagamento e outros Pactos, lavrada nas Notas do Tabelião Dr. Osias Ribas Ferreira - Tabelionato Ferreira, Comarca de Curitiba-Pr., no livro nº 247-N às fls. 165/179 aos 13 de dezembro de 1984; na qual autorizam a proprietária proceder a baixa das hipotecas registradas na presente Matricula sob n.ºs.R.3/272 e R.4/272.-----

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 27 de junho de 1.986.-----

Oficial Designada

ANOTAÇÃO:- Conforme determinação do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Oto Luiz Sponholz em Correição Geral Ordinária de 06 de novembro de 1.998, na Ata da Correição na Letra V, item observações, deve-se cumprir o disposto no artigo 232 da Lei de Registros Públicos, onde se lê:- "Cada lançamento de registro será precedido pela letra "R" e o da averbação pelas letras "AV", seguindo-se o número de ordem do lançamento e o da Matricula, ex: R.1-1; R.2-1; AV.3-1; R.4-1; AV.5-1, etc!"-----  
O referido é verdade e dou fé. Morretes, 08 de fevereiro de 2.000.-----  
Oficial,

R.7/272.- Nos termos do MANDADO DE ARRESTO - Mandado nº 935/1999, expedido pela JCJ de Paranaguá-PR, aos 1 de dezembro de 1.999, devidamente assinado pela M.M. Juíza do Trabalho Dra. Flavia Teixeira de Meiroz Grillo Zappa, e do AUTO DE ARRESTO, expedido pela JCJ de Paranaguá-PR., aos 21 de janeiro de 2.000, devidamente assinado pela Oficial de Justiça e Avaliadora Sra. Sueli Maria Poli Antonio; em que é exequente Manoel Fernando Garrido, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da C.Id. RG. nº 4011048107-RS, CPF. nº sob nº 360.450.710-34, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida s/nº, Francisco Beltrão-PR, exquente nos autos de CP 221/99 e executadas Industrial de Madeiras Stein, pessoa Juridica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. nº 77.596.221/0001-63, com sede na rodovia PR-483, Km. 03 - Água Branca, Francisco Beltrão-PR.; e "MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA", pessoa juridica de direito

SEGUE



MATRÍCULA: 272.-

RUBRICA

FICHA

004.-

CONTINUAÇÃO

privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 76.486.109/0001-42, com sede na Fazenda Jaciretã, Renascença-PR; para seu cumprimento, foi procedido o ARRESTO do imóvel objeto da presente Matrícula. - - - - - Bilhete de Distribuição nº 07/2000 de 24/01/2.000. - - - - - O referido é verdade e dou fé. Morretes, 08 de fevereiro de 2.000. - - - - - Oficial, [assinatura] - - - - - VRC189,00=R\$14,18. - - - - -

R.8/272.- Nos termos do AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PÚBLICO, lavrado aos 22 de maio de 2.000 pelo Oficial de Justiça Sergio Luis de Ramos nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, em cumprimento ao MANDADO DE PENHORA E REGISTRO, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca - Cartório do Cível, Comércio e Anexos, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito, Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon, aos 02 de maio de 2.000, nos Autos de Carta Precatória nº 18/2000, expedida nos Autos de Execuções Fiscais nº 27/91, 11/90 113/98 e 46/92, na qual figura como exequente a "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ" e como executado "MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA", em que foi PENHORADO o imóvel objeto desta Matrícula. Constatando como depositário dos bens imóveis, o Depositário Público desta Comarca, Sr. Giovanni Santos Xavier, que aceitou o encargo, prometendo deles não abrir mãos, sem ordem expressa do M.M. Juízo, sob as penas da Lei. - - - - - Bilhete de Distribuição nº 60/2000. - - - - - O referido é verdade e dou fé. Morretes, 29 de maio de 2.000. - - - - - Oficial, [assinatura] - - - - - VRC.189,00=R\$14,18. - - - - -

R.9/272.- Nos termos do MANDADO DE AVALIAÇÃO, PENHORA E REGISTRO, Mandado nº 267/2000, expedido pela Vara do Trabalho de Paranaguá-PR aos 14 de março de 2.000, devidamente assinado pela M.M. Juíza do Trabalho Dra. Flávia Teixeira de Meiroz Grilo Zappa, e nos termos do AUTO de Penhora e Avaliação, lavrado aos 05 de julho de 2.000 pela Oficial de Justiça e Avaliadora - Tania Carla Costa, em que é exequente "MANOEL FERNANDO GARRIDO", portador da C.Id.RG.nº401.104 8107/RS e CPF nº 360.450.710-34, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida s/nº - Francisco Beltrão-PR; nos autos de CP nº 55/2000, e executada a INDUSTRIAL DE MADEIRAS STEIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 77.596.211/0001-63, com endereço na Rodovia PR 483 Km 03, Água Branca, Francisco Beltrão-PR, para seu cumprimento e garantia da execução até o montante de R\$40.510,40 (quarenta mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos) atualizado até 17/12/1999, foi procedida a PENHORA sobre o imóvel objeto da presente matrícula de propriedade da MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA, já qualificada anteriormente. - - - - - O referido é verdade e dou fé. Morretes, 14 de julho de 2.000. - - - - - Oficial, [assinatura] - - - - - VRC1.293,60=R\$97,02. - - - - -

R.10/272 - Nos termos do MANDADO DE REGISTRO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA - CP-232/2000 - Mandado nº 40/2001, expedido pela JCG de Paranaguá-PR, por Ordem do Dr. Eduardo Milléo Baracat, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Paranaguá-PR; devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria Marcio Grisólia do Carmo, e nos termos do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, lavrado aos 07 de fevereiro de 2001 pela Oficial de Justiça e avaliadora da Vara do Trabalho de Paranaguá-PR;

SEGUE



CONTINUAÇÃO

em que é exequente MANOEL FERNANDO GARRIDO e Executadas "INDUSTRIAL DE MADEIRAS STEIN E MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA, em que sobre o imóvel objeto desta matrícula foi procedida a PENHORA - Conversão de Arresto, para garantia da execução no importe de R\$2.496,49 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), atualizado até o dia 31/08/1999, devendo sofrer nova atualização no efetivo pagamento.-----  
O referido é verdade e dou fé. Morretes, 15 de fevereiro de 2.001.-----  
Oficial, [assinatura] ----- VRC378,00=R\$28,35.-----

AV.11/272 - CANCELAMENTO DE PENHORA - Procedese esta averbação nos termos do Ofício JT 289/2004, expedido pela Vara do Trabalho de Paranaguá, Estado do Paraná, Poder Judiciário - Justiça do Trabalho aos 23 de abril de 2004, devidamente assinado pela M.M. Juíza do Trabalho Dr<sup>a</sup> Glenda Regiane Machado, referente CP 232/2000 (VT Paranaguá), Autor Manoel Fernando Garrido; Réu Industrial de Madeiras Stein Ltda e Madeireira Santana Colonizadora Ltda, determinando o CANCELAMENTO do Registro R.8/272 da presente Matrícula.-----  
O referido é verdade e dou fé. Morretes, 20 de maio de 2004.-----  
Oficial, [assinatura] ----- VRC630,000=R\$66,15.-----

AV.12/272 - CANCELAMENTO DE PENHORAS - Procedese esta averbação nos Termos da Carta de Arrematação nº 1/2004, expedida pela Vara do Trabalho de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2004, devidamente assinada pela M.M. Juíza do Trabalho Dr<sup>a</sup> Patrícia de Matos Lemos, extraída dos Autos CP 232/2000, onde figura como exequente Manoel Fernando Garrido e Executada Industria de Madeiras Stein e Madeireira Santana Colonizadora Ltda, em que cancela-se o Arresto e as Penhoras objetos dos Registros R.7/272; R.9/272 e R.10/272, visto a Arrematação do imóvel objeto desta Matrícula, no leilão realizado aos 12 de novembro de 2003, nos Autos de CP acima referido.-----  
O referido é verdade e dou fé. Morretes, 30 de julho de 2004.-----  
Oficial, [assinatura] ----- VRC630,00=R\$66,15,-----

R.13/272 - CARTA DE ARREMATACÃO - Nos termos da Carta de ARREMATACÃO expedida pela Justiça do Trabalho - 9ª Região, Vara do Trabalho de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2004, devidamente assinada pela M.M. Juíza do Trabalho Dr<sup>a</sup> Patrícia de Matos Lemos, extraída dos Autos da CP 232/2000 em que são partes exequente Manoel Fernando Garrido e Executada Industria de Madeiras Stein e Madeireira Santana Colonizadora Ltda, em que na forma constante do AUTO DE ARREMATACÃO e Certidão de Leilão nº 064/2003 - hasta de 12/11/2003, do leiloeiro Oficial, Mat. Jucepar 668, Sr. Plinio Barroso de Castro Filho, de fls. 113/114 dos Autos, o imóvel objeto da presente Matrícula foi arrematado pela Sra. "LILIAN TAVARES DA SILVA", brasileira, solteira, comerciante, portadora C.Id. RG. nº6.023.169-9-PR., e inscrita no CPF/MF. sob nº 028.988.229-06, com endereço na Rua Mato Grosso, 1680 - aptº 502 - Cascavel, Estado do Paraná; Pelo valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), não havendo condições. Incluindo neste valor outros dois imóveis, localizados neste Município. Apresentada neste ato a guia GR-ITBI nº 2774-A, expedida pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal desta ci

SEGUE



MATRÍCULA: 272.-

RUBRICA

FICHA

005.-

CONTINUAÇÃO

dade de Morretes, Estado do Paraná, comprovante do pagamento de .. R\$900,00 sobre 2% do valor de R\$45.000,00, incluindo nesta avaliação outros dois imóveis, devidamente quitada em data de 09/07/2004 Guia Funrejus devidamente quitada e apresentada nesta data, comprovante do pagamento de R\$90,00 em data de 09/07/04; Imóvel com cadastro no INCRA com código 702056297216-8.- - - - -  
O referido é verdade e dou fé. Morretes, 30 de julho de 2004.- - -  
Oficial, [assinatura] .- - VRC4312,000=R\$452,76.- - - - -

**R.14/272 - PENHORA** - Nos termos do Mandado expedido na **CARTA PRECATÓRIA - AUTOS n° 81/2008** do Juízo de Direito desta Comarca de Morretes, Estado do Paraná, Cartório da Vara Cível, com origem nos Autos de **Execução Fiscal n° 2008.70.05.001523-1/PR**, em tramite na 2ª Vara Federal de Cascavel, Estado do Paraná, na qual figura como **exequente INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ - INMETRO** e **executado PETROBIG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, e nos termos do **AUTO DE PENHORA, REGISTRO E AVALIAÇÃO**, lavrado aos 07 de novembro de 2.008, pelo Oficial de Justiça desta Comarca, em cumprimento ao referido Mandado e à determinação do M.M. Juiz nos referidos Autos, em que foi efetuada a **PENHORA do imóvel objeto da presente Matrícula**. Constando ainda no Auto de Penhora que o Oficial de Justiça deixou de depositar o bem penhorado em mãos da Depositária Pública desta Comarca, em virtude de se negar.- Ato isento das taxas de recolhimento ao FUNREJUS conforme instrução Normativa 01/99 de 02/06/99 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- -  
O referido é verdade e dou fé.- Morretes, 13 de novembro de 2.008.- - - - -  
Oficial, [assinatura] .- - VRC -378,00=R\$39,69.- - - - -

SEGUE